



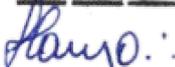
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO
DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-
PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO ESCOLAR



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO
DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-
PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantedora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Cruz de Malta, nº. 1610

CEP: 96745-000

Cidade: Charqueadas

Fone: 3958- 8420

Nº CADASTRO NO CEED: 145-27.00/00-9

Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

Aut. Para Funcionamento nº: 00184

Data: 09.02.90

Decreto de Criação nº: 879

D.O: 14.05.90

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº 1786 – Bairro Vila Rosa Charqueadas/RS

Telefone: 3958 8500

ATOS LEGAIS

Natureza do ato legal	Órgão emissor	Número	Data
Decreto	Gabinete Prefeito	879	20/06/1989
Parecer	CEEE	152/90	19/01/1990
Parecer	CEEE	259/98	05/03/1998
Parecer	CEEE	369/99	28/04/1999
Parecer	CEEE	453/00	26/04/2000



SUMÁRIO

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares	04
Capítulo I - Da Caracterização	04
Capítulo II - Dos Objetivos da Educação Escolar	04
Capítulo III - Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil	04
Capítulo IV - Da organização e Funcionamento das Escolas	06
Título II - Da Gestão Democrática	07
Capítulo I - Dos Princípios	07
Capítulo II - Das Instituições Escolares	07
Capítulo III - Dos Colegiados	08
Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência	09
Capítulo V - Do Projeto Político-Pedagógico	11
Capítulo VI - Do Plano de Ensino	12
TÍTULO III - Do Processo de Avaliação	12
Capítulo I - Dos Princípios	12
Capítulo II - Da Avaliação Institucional	12
Título IV - Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	15
Capítulo I - Da Caracterização	15
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	15
Capítulo III - Dos Currículos	16
Capítulo IV - Dos Projetos Especiais	17
Capítulo V - Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares	19
Título V - Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica	19
Capítulo I - Da Organização	19
Capítulo II - Do Corpo Docente	21
Capítulo III - Do Corpo Discente	21
Título VI - Da Organização da Vida Escolar	22
Capítulo I - Da Caracterização	22
Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	22
Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências	22
Capítulo IV - Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos	23
Capítulo V - Da Expedição de Documentos e Vida Escolar	23
Título VII - Das Disposições Gerais	23



REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Octávio Lázaro, sediada a Av. Bento Gonçalves 1786, Vila Rosa, município de Charqueadas, RS, conta atualmente com 324 alunos com idade entre 5 e 18 anos, organizados em turmas de Educação Infantil, Pré II e Ensino Fundamental Completo turmas de apoio pedagógico e multifuncional, turmas do projeto de aceleração. Seu corpo docente é formado por professores, em sua maioria, graduados e com especialização, possuindo um total de 31 professores efetivos e temporários, além da equipe de apoio (direção, supervisão e orientação). Possui também um secretário efetivo, um assessor administrativo CC, três funcionárias responsáveis pela merenda e 2 pela limpeza, sendo essas de empresa terceirizada.

Art. 2º - A escola possui em sua estrutura física 10 salas de aula, quadra esportiva, cozinha, refeitório, biblioteca, sala de NAP, sala de acolhimento às famílias, sala de multifuncional, laboratório de informática, sala da direção, supervisão, sala dos professores, secretaria, 5 banheiros. O pátio atualmente está passando por obras recebendo cobertura.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art.

30º - A educação infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I – Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II - Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III - Garantir a permanência do aluno na escola;
- IV - Assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V - Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Art. 5º -

A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e as brincadeiras de modo a: DCNEI

- 1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- 2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- 3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- 4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;
- 5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.
- 6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;
- 7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 6º - Princípios da Educação Infantil - DCNEI

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral (quando houver)

Art. 7º - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 8º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento das Escolas

Art. 9º - As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial. No **artigo 32, § 4º**, a LDB afirma que “o Ensino Fundamental será **presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**”.

Em casos extraordinários como surtos, endemias, epidemias e pandemias, ocorrência de fenômenos naturais, desabastecimento de serviços essenciais ou risco para vida haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presencial, ou não presencial, desde que comunicadas aos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

Em caso de falecimento de aluno ou professor que esteja atuando na escola será realizado 1 (um) dia de luto, sendo recuperado no próximo sábado.

Art. 10º – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso e, nos anos finais, cada semestre terá carga



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 11º - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 12º – A gestão democrática tem por finalidade:

I – Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – Garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13º – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – Associação/círculos de pais e mestres;

II - Grêmio estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 14º - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 15º - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

SEÇÃO II

Do Círculo/Associação De Pais E Mestres

Art. 16º - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 17º - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 18º – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

SEÇÃO III



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Do Grêmio Estudantil

Art. 19º - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 20º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 21º - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho Escolar;
- II - Conselhos de Classe/ano/semestre.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 22º - Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º - Os Conselhos Escolares terão função:

- I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II - Deliberativa em questões financeiras;
- III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 24º - O Conselho Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 25º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

- I - Elaborar seu regimento;
- II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;
- III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;
- V - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;

IX - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/ano/semestre

Art. 26º - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

IV- Orientar o processo de gestão do ensino;

V – Decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 27º - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 28º - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 29º - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - Avaliar a conduta da classe/ano:

a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudo sem ano seguinte;

b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;

c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 30º - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Art. 31º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo [LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993](#) e [LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994](#)

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo [LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993](#), [LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994](#), [LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#).

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 32º – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I – Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

II - Ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;

III - ter convivência sadia com seus colegas;

IV – Manter comunicação harmoniosa com seus professores;

V – Reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;

VI – Ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;

VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;

VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

IX - Organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

X - Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

São deveres dos alunos Respeitar as Normas de convivência:

I - Entrada MANHÃ 8 horas e TARDE 13 horas. O aluno terá 10 minutos de tolerância, para entrar na escola. Após o aluno entrará no 2º período.

II - O aluno com atestado médico poderá entrar na sala de aula normalmente.

III - É PROIBIDA a saída de aluno da sala de aula durante a troca de período e ingresso do professor, sem autorização do mesmo.

IV - NÃO É PERMITIDO USO DO CELULAR na sala de aula, bem como aparelhos eletrônicos, de acordo com a Lei N.º 2.246-A do Sr. Pompeo de Matos, salvo solicitação do professor para atividade pedagógica. A Escola não se responsabiliza por danos causados aos aparelhos.

V - O refeitório é de uso EXCLUSIVO para alimentação e os alunos deverão permanecer no local acompanhados pelo professor. E o período de permanência no refeitório são de 10 minutos.

VI - Os alunos deverão RESPEITAR e usar as dependências da escola de acordo com a necessidade, com respeito cuidando e zelando pelo patrimônio, mantendo-o limpo e organizado; Não demolindo, depredando ou riscando classes, portas, paredes, janelas e murais, pois acarretará em punições como reparos e ressarcimento do dano causado: não risque a classe, apague a Luz, desligue o ventilador, organize a classe, mantenha a sala limpa, lixo é no lixo.

VII - Não será admitido nenhum tipo de violência, verbal e física, caso contrário o aluno que agredir fisicamente será suspenso por 3 dias, retornando à escola acompanhado de um responsável legal.

VIII - Tratar com respeito e educação a todos os colegas, funcionários e professores, pois o contrário acarretará em advertência e o comparecimento dos pais e/ou responsáveis na escola.

IX - O aluno que faltar em dia de avaliação, deverá apresentar atestado médico ou justificativa no prazo de 48 horas.

X - Não será permitida a permanência na escola utilizando roupas inadequadas;

XI – O aluno deverá usar o uniforme escolar

XII - As bicicletas deverão permanecer no bicicletário, cadeados e a escola não se responsabiliza pelas mesmas.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Seção III

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos –

Art. 33º - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I - Repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II - Repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV - Suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
 - a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - b) - apuração das responsabilidades;
 - c) - orientação e conscientização;
 - d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
- V - Transferência compulsória de período;
- VI - Transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 34º - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 35º - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 36º - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 37º - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 38º – O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I - A proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II – A organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.
- III – O programa de formação continuada dos professores;
- IV – As diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 39º - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 40º - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Art. 41º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II - Quadro curricular por curso e ano;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV - Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - Projetos especiais.

Capítulo VI

Do Plano de Ensino

Art. 42º - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

- I – Objetivos;
- II – Competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – Mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI – Cronograma das atividades;
- VII – Bibliografia;
- VIII – Nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 43º - A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 44º - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- Da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 45º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 46º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 47º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Art. 48º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 49º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 50º - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 51º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - Possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - Fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 52º - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 53º - Na LDB, art. 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais, semestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a10,0(dez),e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

§ 1º Avaliação da Educação Infantil:

A avaliação é entendida como acompanhamento do processo de desenvolvimento em que o diálogo frequente e sistemático entre adultos e crianças, permitem oportunizar novos desafios e ou redimensionar o processo de aprendizagem. A avaliação será expressa semestralmente, através de Pareceres Descritivos que representam a compreensão global das aquisições de aprendizagem das crianças, em que as informações essenciais sobre o processo de aprendizagem vivido são analisadas e socializadas com os pais ou responsáveis, não classificando, pois não tem objetivo de promoção.

§ 2º Avaliação no Ensino Fundamental (anos iniciais)

A avaliação é entendida como acompanhamento do processo de desenvolvimento do aluno em que são priorizadas as habilidades e competências previstas na BNCC e no RCG específicos de cada ano. Ela oportuniza e expressa aspectos significativos da construção do conhecimento, levando em



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

consideração as construções estabelecidas pelos educandos e relacionando as aprendizagens de acordo com ele mesmo, ou seja, aluno como parâmetro dele próprio para o registro da avaliação.

Fará parte do processo avaliativo a participação do aluno e várias atividades dentro ou fora da escola, permitindo registros que expressem com clareza e dinâmica, o envolvimento, as etapas, os tempos, os avanços, entre outros aspectos do desenvolvimento do processo de aprender.

Na avaliação do aproveitamento, os aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos e os instrumentos utilizados nesta avaliação do aluno devem ser diversificados a fim de atender as suas peculiaridades e oportunizar uma avaliação adequada aos diferentes conteúdos. É assegurado ao aluno o direito de recorrer da decisão do resultado final fazendo solicitação, por escrito, à direção da escola, após o término do ano letivo, conforme prevê a legislação.

A avaliação no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental de nove anos deve ser diagnóstica, contínua e processual voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma sistemática e expressa em Parecer descritivo, conforme resolução: *RESOLUÇÃO CME N.01/2015, ARTIGOS 23 E 32 (INCISO 1º E 2º) DA LDB "Manter a decisão de não manter o aluno na passagem do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano do ensino fundamental; havendo então, retenção do aluno somente ao término deste bloco pedagógico (no 3º ano) caso o aluno não esteja letrado.* Nos termos dos artigos 23 e 32 da LDB e da Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, quanto à elaboração da organização curricular da educação básica, o Sistema Municipal de Ensino deverá considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, isto é, não passível de retenção."

§ 3º Avaliação no Ensino Fundamental (anos finais)

Nos anos finais a avaliação será expressa, ao final de cada trimestre, através de notas, (nota mínima 5,0 na escala de zero a dez) desenvolvido a partir de um processo contínuo, gradativo, de caráter investigativo que possibilite novas intervenções e planejamentos, oportunizando movimentos dialéticos de ação-reflexão-ação, que qualifiquem o processo de ensinar e aprender. Deverão ser oportunizados no mínimo três instrumentos de avaliação em cada trimestre.

Ao final do ano letivo será considerado aprovado o aluno que atingir nota 5,0 em cada disciplina, por trimestre. Em caso de aprovação a nota final será a de maior valor dos três trimestres e em caso de reprovação será a nota de menor valor dos três trimestres.

§ 4º **A avaliação de alunos inclusos** dar-se-á diante de registro trimestral, de parecer descritivo, levando em consideração o plano de trabalho elaborado para cada sujeito; além de considerá-lo parâmetro de si mesmo para uma avaliação justa. Fará parte do processo avaliativo a participação do aluno e, várias atividades dentro ou fora da escola, permitindo registros que expressem com clareza e dinâmica o envolvimento, as etapas, os tempos, os avanços, entre outros aspectos do desenvolvimento do processo de aprender.

O professor, sendo mediador deste processo, faz o controle estatístico dos conteúdos do trimestre, transformando em nota o percentual de conteúdos avaliados, de acordo com os critérios por ele estabelecidos no seu plano de trabalho, valendo-se de no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação diferenciados de acordo com a resolução do CME.

§5º **Recuperação Paralela** A escola oferece ao aluno estudos de recuperação paralela, preferencialmente, dentro do trimestre ou após, vinculando-se as habilidades consideradas pré-requisitos para o ano seguinte. A recuperação paralela é realizada durante o desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento, a fim de corrigir desvios, suprir ou reduzir omissões ou falhas. A recuperação paralela destina-se ao aluno que, ao final de cada trimestre apresente aproveitamento expresso por nota inferior a 5,0 (cinco) que ainda não tenha realizado as devidas construções das suas aprendizagens.

Será reprovado o aluno que alcançar aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) nos estudos de recuperação paralela que mesmo com oportunidades variadas não tenha atingido e superado dificuldades encontradas durante o ano letivo. Para o aluno que não atingir nota 5,0 em um dos trimestres, o professor oferecerá, dentro de cada trimestre e após, nova oportunidade de recuperação e a nova nota será registrada no trimestre onde a nota 5,0 não foi atingida. Será considerado aprovado o aluno que



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

atingir nota igual ou maior que 5,0 em todos os trimestres e em todas as disciplinas, podendo estas ser atingidas durante os estudos de recuperação.

Art. 54º – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 55º – No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 56º – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Seriação/ano;

IV – Projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 57º – A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I – Ensino fundamental regular em tempo parcial;

II – Educação Infantil – Pré-escola II;

III – Atendimento educacional especializado – AEE.

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art. 58º– Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 59º – Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção II

Da Educação para Jovens e Adultos

Art. 60º – A Educação de Jovens e Adultos – EJA quando houver, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I – Nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de curso;

II – Nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

Seção III



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Da Educação Especial

Art. 61º – Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 62º – A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 63º - NAP- Núcleo de Apoio Pedagógico e Espaço de investigação das dificuldades de aprendizagem referentes aos conflitos cognitivos em diversas áreas do conhecimento dos educandos, bem como alternativas de instrumentalização para superação das rupturas nas aprendizagens com respeito aos diferentes tempos dos sujeitos.

O NAP- NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO está organizado de forma a possibilitar:

I - Investigação da origem da fissura no processo de aprendizagem;

II - Investigação das possíveis causas das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;

III - Desenvolvimento de proposta de trabalho para a superação das dificuldades de aprendizagem;

IV - Atendimento dos alunos em grupos (aproximadamente 5 alunos), duas vezes por semana;

V - A realização de diagnóstico preliminar e de entrevistas será feita pelo Responsável habilitado, ou ainda, pelo orientador educacional, junto ao professor da série/turma para verificar a pertinência e especificidade do atendimento, através de uma avaliação inicial;

VI - Integração das atividades desenvolvidas no NAP com o trabalho da turma;

VII - Participação das reuniões da turma e dos conselhos de classe;

VIII- Atendimento aos alunos de 1º ao 6º ano.

Art. 64º – Para atuação no AEE e no NAP, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 65º – São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado e do NAP:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de estudos da escola;
- Elaborar os planos de ensino a partir do plano de estudo da escola;
- Elaborar
- Decidir sobre a programação das atividades curriculares em relação ao grupo que rege;
- Coordenar as atividades curriculares;
- Colaborar nos empreendimentos que concorram para o aperfeiçoamento das atividades curriculares;
- Trabalhar integralmente com o Serviço de Supervisão e Orientação Educacional;
- Avaliar o desempenho do aluno quanto ao alcance do mesmo conforme.... e desenvolver relatório
- Informar sobre o andamento do trabalho de classe, frequência, assiduidade e o rendimento do aluno;
- Zelar pelo cumprimento das determinações da direção da escola;
- Participar das atividades de conselho de classe de forma presencial ou através de relatórios e das reuniões administrativo-pedagógicas;
- Entregar relatório das ações desenvolvidas nas datas indicadas;
- Participar da avaliação do plano de estudo da escola.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 66º – O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 67º – O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I - E.I. – Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II – No ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;I

III – Na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010;Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.

IV – Educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 68º – As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

III – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

IV – Grupos de estudo e pesquisa;

V – Cultura, lazer e desporto;

VI – Outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 1º Projeto Caminhos de Inovação - Acelerando o saber A E.M.E.F Octávio Lázaro em parceria com a Secretaria Municipal da Educação de Charqueadas, criam o Projeto das Classes de Aceleração, com o objetivo de oferecer condições para que os alunos avancem no trajeto escolar, buscando assim, contribuir para a reversão de repetência e evasão escolar.

Tema: Potencializar o Educando no processo do aprender.

Público Alvo: Alunos do ensino fundamental com distorção idade/ano que estão matriculados no 5ª, 6º, 7º, 8º E 9º anos.

Meta do Projeto: Acelerar a escolarização, resgatando defasagens na aprendizagem dos alunos, com a meta de saná-las especialmente nos casos de repetidas reprovações no ano de 2019 e dar continuidade nos próximos anos.

Coordenação: Direção, Orientação e Supervisão anos finais.

Objetivo Geral: Oferecer aos alunos em defasagem idade/ano, condições de avanço escolar, através da aceleração de aprendizagens, atendendo as necessidades de todos os alunos, garantindo um espaço que favoreça a construção de competências estimulando e fortalecendo a autoestima e motivação dos mesmos, para que posteriormente tenham a oportunidade de reintegração ao percurso regular normal.

Objetivos Específicos:

- Garantir aprendizagens de conteúdos básicos e importantes, para o sucesso na vida e na escola, fortalecendo a autoestima do aluno.
- Oportunizar o resgate de aprendizagens não construídas ao longo da vida escolar dos alunos envolvidos.
- Possibilitar aprendizagens de qualidade a todos os alunos envolvidos.

Justificativa: Tendo como princípio, que a retenção do educando favorece também o aumento da evasão e principalmente da desmotivação, o que acaba por vez se tornando uma problemática no rendimento e continuidade dos estudos. Estáticas educacionais revelam que, no Brasil o aluno não abandona precocemente a escola, na realidade, ele permanece, em média de 6 a 4 anos antes de desistir da sua escolarização. E a evasão que ocorre quando o aluno de distância muito da série que seria ajustada à sua idade.

É importante ressaltar, que estão sendo considerados alunos com defasagem idade/ano aqueles que ultrapassaram em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano que estão matriculados. A proposta é corrigir a distorção idade/ano dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ano), e buscar qualificar no processo de ensino aprendizagem das turmas de aceleração de estudos.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Em nosso Projeto Político Pedagógico tem por finalidade continuar incentivando seus alunos na realização de sonhos, de construir uma sociedade mais justa e mais humana, proporcionando-lhes oportunidades de tornarem-se cidadãos conscientes de seus direitos e cumpridores de seus deveres, desenvolvendo sua autoestima e incentivando-os a seguir seu caminho com determinação, valorizando seu potencial.

A escola tem consciência que não se educa apenas para essa comunidade, mas educa-se para a humanidade toda. E com esse objetivo temos a preocupação em oferecer aos nossos educandos, que estão em defasagem idade/ano a oportunidade de continuar e permanecer com motivação para conclusão do ensino fundamental.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a Educação, é um direito social, bem como um direito público subjetivo. Nesse contexto, além da garantia do acesso e da permanência, a constituição assegura, no inciso VII do Artigo 206 "garantia e padrão de qualidade". No parecer indica no art. 208 do Capítulo III, a possibilidade de atendimento às necessidades e potencialidades dos estudantes. Na LDB (9.394/96), além de confirmar o estabelecido na Constituição Federal, no inciso V do art. 4º, denota a intenção dos legisladores de oferecerem uma lei que pudesse garantir, dentro de uma unidade a autonomia na organização curricular.

Sobre a aceleração de estudos, no Parecer CEED nº 740/1999 este Conselho assim se pronunciou: A defasagem idade-série constitui-se um sério problema da educação brasileira, cuja superação constitui um desafio para a escola. A aceleração de estudos constitui-se uma alternativa do problema representado pelos alunos que, devido a repetidas reprovações, se desajustam no que diz respeito à relação idade-série bem como àqueles alunos que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino. Ela aparece como forma de propiciar aos alunos com atraso escolar a oportunidade de atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade. Assim sendo, aceleração de estudos pode vir a contribuir para o saneamento deste problema, possibilitando ao aluno concluir etapas de escolarização num tempo menor do que o previsto na organização curricular da escola, de acordo com o seu ritmo próprio e construção do conhecimento.

O presente projeto respalda-se na LDB que trata da flexibilidade de aplicação de seus princípios e bases, e acordo com a diversidade de contextos regionais na forma solidária e integrada dos sistemas na execução de uma política educacional coerente com a demanda e os direitos dos alunos e professores. (Parecer CNE/CEB nº04/98), além da forma de organização da educação básica e a classificação dos alunos mediante avaliação feita pela escola.

A escola tem como filosofia a pretensão, de através do espaço conjunto de toda comunidade escolar, contribuir para a formação do indivíduo, valorizando as diferenças e proporcionando o desenvolvimento de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, oferecendo-lhes oportunidades de crescimento, num espaço questionador, transformador, significativo, crítico e participativo.

Pensamos numa metodologia de ensino que atenda a diferentes dimensões ou níveis de aquisição de conteúdo, retomada da alfabetização, leitura, escrita, matemática e uma interpretação de mundo como ser social, abrangendo atividades diversificadas, que favorecem a participação do aluno no processo ensino aprendizagem, enfatizando processos de conhecimento e o desenvolvimento de sentimentos de segurança e autoestima.

O trabalho com as famílias será realizado, pois as mesmas devem ser incentivadas a participar e a recuperar a sua competência educadora estabelecendo uma nova relação entre escola e família através da parceria e troca, conseqüentemente com isso o progresso e desenvolvimento do educando será percebido.

FORMAÇÃO DA TURMA: A turma inicial foi composta por alunos aprovados do 5º e os reprovados do 6º ano, levando em consideração seus históricos escolares, suas idades, um diagnóstico de suas potencialidades, bem como alguns casos de alunos retidos no 6º ano, após repetidas vezes de reprovação. Sendo assim, a turma de aceleração contará com um plano curricular específico que atenda alguns conteúdos essenciais de 6º e 7º ano, 8º e 9º ano. A turma será composta de no mínimo 15 alunos. O projeto terão quatro aulas diárias com 60 minutos cada período e a aula de educação física será no turno oposto ao de aula.

AValiação DA APRENDIZAGEM: A avaliação de desempenho dos alunos será contínua e processual, sendo trimestral, respeitando o início e o fim do mesmo de acordo com o calendário escolar no ano vigente. Será realizada através de um acompanhamento permanente da aprendizagem, com o



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

registro de seus progressos e dificuldades e através de parecer descritivo, que serão entregues aos pais e/ou responsáveis.

AValiação DO PROJETO: A avaliação do projeto será considerado satisfatório se ao final do ano letivo tiver a diminuição da evasão escolar, frequência, comprometimento dos alunos na conclusão do ano letivo. Obtivermos construções a contento do currículo planejado. E atingirmos os objetivos propostos para a turma em questão.

Capítulo V

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 69º – O ensino fundamental e Educação Infantil regular será organizado na seguinte conformidade: A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Pré II – crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03

I – Anos iniciais e ciclo de alfabetização – Crianças que completam 6 anos até 31/03 e 7 anos após 31/03 para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental

II – Anos finais – Crianças entre 10 e 14 anos – em faixa etária adequada, podendo ser recebido com defasagem etária, porém priorizando os estudos pelo Projeto de Aceleração;

Título V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 70º – O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 71º – A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

1- Gestão escolar:

- a) Equipe diretiva: direção, vice direção, supervisão escolar e orientação escolar.
- b) Conselho Escolar, CPM (Círculo de Pais e Mestres)

2- Serviços de Apoio à Aprendizagem:

- a) Sala de leitura;
- b) Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP;
- c) Sala de Recursos Multifuncionais;
- d) Projeto de Reforço Escolar para as dificuldades de aprendizagens nos diferentes anos;
- e) Laboratório de Informática;

3- Sujeitos do Processo Educativo:

- a) Corpo Docente;
- b) Corpo Discente;
- c) Funcionários
- d) Serviço de Assistência à merenda escolar;
- e) Serviço de segurança;

Parágrafo único – A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 72º – O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Artigo 73º – São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Político-Pedagógica, visando assim a uma escola transformadora; bem como dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal.

II – Supervisionar todas as atividades escolares, estimulando aqueles a quem orienta; solidarizando-os no esforço comum destinado a alcançar os objetivos da Educação;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos regulamentos e determinações das autoridades educacionais;

IV – Representar oficialmente a unidade escolar que dirige;

V – Aplicar penalidades disciplinares, conforme legislação em vigor;

VI – Zelar pela preservação do patrimônio da unidade escolar;

VII – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Global e do Calendário Escolar, encaminhando-os ao Órgão Municipal de Educação;

VIII – Desempenhar as atribuições que lhe cabem junto ao CPM e Conselho Escolar, dando cumprimento ao Estatuto e determinações e normas expedidas pelo órgão competente;

IX – Disciplinar os casos omissos no Regimento Escolar juntamente com o Conselho Escolar e órgãos competentes.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 74º – O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 75º – O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I – Assessorar o Diretor no exercício de suas funções, desempenhando as atribuições que lhe forem delegadas;

II – Substituir o Diretor em sua ausência ou impedimentos, desempenhando as atribuições do mesmo;

III – Responsabilizar-se pela coordenação e organização dos serviços de apoio administrativo;

Seção III

Do Supervisor Escolar

Orientador Educacional

Secretaria e Serviço de Assistência a Conservação, Limpeza e Merenda

I – Supervisor Escolar: é o profissional que realiza as conexões entre os diferentes segmentos da escola, desencadeando um processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade. Ao supervisor compete:

- Promover, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de caráter técnico-pedagógico do sistema educacional;
- Promover o aperfeiçoamento dos professores e demais educadores;
- Orientar os professores e demais educadores na elaboração de planejamentos, na seleção de objetivos, estratégias de ensino, critérios e instrumentos de avaliação;
- Coordenar as atividades técnico-pedagógicas, correlacionando e coordenando ações, obtendo coerência entre elas no sentido de dar-lhes unidade;
- Avaliar o rendimento do sistema, através da comparação valorativa e sistemática dos resultados educacionais, com objetivos pré-estabelecidos
- Seguir a legislação em vigor e as orientações emanadas dos órgãos competentes.

II - Orientador Educacional: Orientador é o agente investigador das mais diversas instâncias que interagem no cotidiano do aluno, atuando de forma preventiva em busca de solução. Ao orientador compete:

- Promover situações que proporcionem vivências dos mais diversos enfoques, levando a formação da cidadania e tomada de consciência na escolha de liderança;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

- No processo de avaliação o Orientador Educacional será elemento fundamental na implementação das discussões e no Conselho de Classe, promovendo as intervenções necessárias para que o mesmo seja um fórum de caráter investigativo, democrático, de respeito mútuo e exercício da cidadania;
- No exercício da função social que envolve a profissão, o Orientador Educacional promoverá ações estratégicas de forma a implementar uma prática de dinâmica do trabalho entre Família e Escola;
- Apoiar o aluno na busca de soluções para seus problemas pessoais, sociais e educacionais;
- Examinar com o professor a situação da classe e do aluno em particular, buscando soluções adequadas, em caso específico, envolvendo modificações nas formas de atuação do professor e do aluno;
- Comunicar-se com os serviços e especialistas da escola e da rede para obter e fornecer informações complementares.

III - Da Secretária: São atribuições de serviço de secretaria:

- Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- Assessorar a direção no serviço burocrático da instituição;
- Responsabilizar-se pela elaboração de históricos, certificados, atestados e outros documentos similares.

IV - Funcionários responsáveis pela Conservação e Limpeza: São atribuições do responsável pelo serviço de conservação e limpeza:

- Participar da elaboração dos documentos da escola no que concerne ao seu serviço;
- Zelar pela boa aparência da escola;
- Solicitar, com a devida antecedência, o material necessário à manutenção da limpeza;
- Executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela conservação e uso do material de limpeza;
- Aceitar ou propor mudanças para melhor funcionamento do serviço;

V - Serviço de Assistência a Merenda Escolar: São atribuições do responsável pela Merenda Escolar:

- Participar da elaboração, execução e avaliação dos documentos no que concerne ao seu serviço na escola;
- Coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar a execução das atividades referentes à merenda escolar;
- Controlar os estoques de recursos disponíveis na cantina;
- Avaliar continuamente as atividades para propor mudanças que assegurem a qualidade.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art.76º – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de estudos da escola;
- Elaborar os planos de ensino a partir do plano de estudo da escola;
- Decidir sobre a programação das atividades curriculares em relação à turma que rege;
- Coordenar as atividades curriculares em classe;
- Colaborar nos empreendimentos que concorram para o aperfeiçoamento das atividades curriculares;
- Trabalhar integralmente com o Serviço de Supervisão e Orientação Educacional;
- Avaliar o desempenho do aluno quanto ao alcance dos conteúdos;
- Realizar o registro das atividades e avaliações conforme orientações da mantenedora;
- Informar sobre o andamento do trabalho de classe, frequência, assiduidade e o rendimento do aluno;
- Zelar pelo cumprimento das determinações da direção da escola;
- Participar das atividades de conselho de classe e reuniões administrativo-pedagógicas;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

- Entregar resultados do desempenho dos alunos nas datas indicadas;
- Participar da avaliação do plano de estudo da escola.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 77º - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 78º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 79º - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

II - Nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

III - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art. 80º - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 81º - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

Art. 82º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação poderá ocorrer até o final do primeiro trimestre/semestre para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 83º - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 84º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal para cada ano letivo;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA; 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 85º - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV

Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 86º - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

Art. 87º - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 88º - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada trimestre obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

Art. 89º - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 90º - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, - terão sua avaliação convertida em notas ou parecer descritivo a partir de investigação com a escola de origem.

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 91º – Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

Seção III

Da Aceleração de Estudos

Art. 92º – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 93º – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único; A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

Art. 94º – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

Art. 95º – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTÁVIO LÁZARO

DEC. DE CRIAÇÃO N ° 879 - DATA: 20/06/89 DIÁRIO OFICIAL: -X-

PORT. DE AUTORIZAÇÃO E FUNC. N/ 00184 - DATA: 09/02/90 - D. OFICIAL: 14/05/90

Art. 96º - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo único - A escola poderá, de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 97º - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 98º - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 99º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

Art. 100º - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 101º - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 29 de julho de 2022.

EMEF OCTÁVIO LÁZARO
DEC. DE CRIAÇÃO N 879 - DATA: 20/06/89
CHARQUEADAS - RS


Leticia Kenne Colares
Diretora
Matr.: 10912

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente

Fernando Araujo Nunes
Presidente